

# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CONDESSA DE PENHA LONGA

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza

A Fundação Condessa de Penhalonga rege-se pelos presentes estatutos que consagram a vontade testamentária da fundadora, e, no que for omissivo, pela lei portuguesa, sendo uma pessoa coletiva e direito privado de tipo fundacional, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como instituição de utilidade pública, porquanto registada como fundação particular de solidariedade social conforme despacho ministerial de 12 de Julho de 1975, publicado no diário do Governo n.º 183, III série, de 9 de Agosto de 1975.

#### Artigo 2.º

##### Sede, duração e âmbito

1. A Fundação tem a sua sede na Vila de Cucujães, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, 3720-382 Oliveira de Azeméis, durará por tempo indeterminado e tem por âmbito geográfico primário de atuação os concelhos de Oliveira de Azeméis e de S. João da Madeira.
2. A Fundação pode criar estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente pela administração para a realização dos seus fins.

## CAPÍTULO II

### FINS e ATIVIDADES

#### Artigo 3.º

##### Fins

1. A Fundação tem por finalidades principais:
  - a) A proteção e apoio à infância e juventude, à família e à população idosa ou em situação de dependência;
  - b) A promoção e proteção da saúde e a prevenção da doença;
  - c) O desenvolvimento de iniciativas que valorizem o papel do concelho de Oliveira de Azeméis enquanto Pólo de desenvolvimento de competências na área do apoio social, nomeadamente, as que visem uma maior integração social e comunitária.
2. A Fundação, secundariamente e quando os meios disponíveis o permitirem, tem ainda por finalidade:
  - a) A promoção de ações de formação profissional e de índole educativa, bem como de animação sociocultural;
  - b) O desenvolvimento de projetos e programas em países em vias de desenvolvimento, nomeadamente, os de língua oficial portuguesa, muito em especial nos domínios da educação, saúde, meio ambiente, ajuda humanitária e promoção dos direitos humanos.
3. Instrumentalmente, a Fundação pode incentivar, constituir, participar e desenvolver parcerias de natureza associativa ou societária, seja qual for o sector de atividade em que se integrem, aí incluídas as de natureza agrícola e pecuária, desde que se não mostrem incompatíveis com os seus fins principais e que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o respetivo financiamento.

#### Artigo 4.º

##### Atividades

A Fundação realizará as atividades que o Conselho de Administração entenda como adequadas à prossecução dos seus fins, nomeadamente, por via da instalação e gestão de:

- a) Equipamentos educativos e socioeducativos, nomeadamente, creches, jardins-escola e escolas do ensino básico, bem como centros de atividades de tempos livres;
- b) Equipamentos e serviços de apoio social a pessoas idosas e ou em situação de dependência;
- c) Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
- d) Serviços domiciliários de apoio pessoal e familiar;
- e) Serviços de animação sociocultural.

#### Artigo 5.º

## **Beneficiários**

A Fundação, no âmbito da ação social que realize, desenvolve a sua atividade de forma a privilegiar as pessoas, famílias em situação de vulnerabilidade, sendo que a concessão de bens e a prestação de serviços serão realizadas gratuita ou onerosamente, relevando para o efeito a situação social e económica dos beneficiários.

## **CAPÍTULO III**

### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Autonomia financeira**

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira e pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins, ao desenvolvimento das suas atividades e à gestão do seu património.
2. A Fundação só pode aceitar doações desde que não sejam sujeitas a condição ou encargo que contrarie os seus fins, bem como heranças ou legados mas tão só a benefício de inventário.

#### **Artigo 7.º**

##### **Património**

1. O património da Fundação é constituído:
  - a) Pelo Fundo Social;
  - b) Pelos bens, móveis e imóveis, e direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso.
1. Constituem receitas da Fundação, integrando o respetivo património:
  - a) As contrapartidas, participações, compensações e resultados provenientes das atividades desenvolvidas e das participações, bem como dos serviços prestados;
  - b) O produto da alienação de bens e os rendimentos resultantes da gestão do património;
  - c) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades públicas, sociais ou privadas;
  - d) O produto dos empréstimos que contraia;
  - e) Quaisquer outras que legalmente lhe advenham.

#### **Artigo 8.º**

##### **Vinculação jurídica**

A Fundação obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente;
- b) Um membro do Conselho de Administração em conjunto com um mandatário para esse fim nomeado;
- c) Um membro do Conselho de Administração nos atos de mero expediente ou no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do próprio órgão;
- d) Qualquer procurador, conforme estipulado nas procurações que lhe sejam outorgadas pelos órgãos sociais dentro das suas competências.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 9.º**

##### **Órgãos**

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação, que preside ao Conselho de Administração e ao Conselho Consultivo e é o titular único do órgão executivo;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições do exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas que daí

derivem.

2. Face à exigência de presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, determinada pela complexidade da respetiva administração ou pelo volume do seu movimento financeiro, pode o Conselho de Administração determinar a respetiva remuneração, sem prejuízo do legalmente disposto no respeitante ao limite de despesas próprias da Fundação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Funcionamento**

1. Os órgãos sociais coletivos são convocados nos termos da lei e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu, voto de desempate.
3. A votação respeitante a assuntos de incidência pessoal de qualquer dos membros será feita por escrutínio secreto.
4. Serão lavradas atas das reuniões dos órgãos sociais que todos os membros presentes assinarão.

#### **Artigo 12.º**

##### **Responsabilidade**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra a resolução e assim o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 13.º**

##### **Impedimentos**

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em situação análoga às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, diretamente ou por interposta pessoa, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das decisões sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser discriminados em ata.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Fundação, nem integrar corpos sociais de entidades que com a mesma, ou das suas participadas, estejam ou possam estar na mesma situação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Mandatos**

1. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, têm a duração de 4 anos e os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de 5 anos, renováveis por uma única vez.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais designados em representação da Família Pinto Leite e da Companhia Portuguesa das Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo cessam apenas por morte, renúncia ou incapacidade definitiva, bem como por substituição, no caso de designação por este instituto religioso.
3. As vagas que ocorrerem são preenchidas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da vacatura e os substitutos completam o mandato em curso.
4. Os membros dos órgãos sociais tomam posse dos seus cargos perante o Presidente da Fundação, sendo por este empossados.

#### **Secção II**

#### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 15.º**

##### **Composição**

1. O Conselho de Administração é composto por presidente, também designado por Presidente da Fundação, vice-presidente e três vogais.
2. O cargo de Presidente do Conselho de Administração, de harmonia com as disposições testamentárias da Condessa de Penha Longa, é assumido pelo atual sucessor da mesma e, sucessivamente, pelo mais velho dos

- seus herdeiros.
3. O presidente da Fundação designa o vice-presidente, sendo que um dos vogais é nomeado pela Companhia Portuguesa das Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo e outro pela Liga de Amigos da Gandarinha, devendo o terceiro vogal ser personalidade de reconhecida idoneidade, probidade e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, designado por acordo entre presidente da Fundação e das entidades neste referenciadas.
  4. Os membros do Conselho de Administração procedem à distribuição de pelouros na primeira reunião do órgão realizada após a tomada de posse.

#### **Artigo 16.º**

##### **Competência**

1. Compete ao Conselho de Administração, em geral, zelar pela observância dos valores e princípios orientadores da atividade da Fundação, bem como pelo cumprimento dos presentes estatutos, da lei e das deliberações sociais.
2. O Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes de administração, competindo-lhe praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:
  - a) Definir e programar a atividade da Fundação;
  - b) Aprovar, anualmente, o orçamento e os planos de atividade, tal como, o relatório, balanço e contas de exercício, para o que, após submissão destas a auditoria externa, recolherá prévio parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades;
  - d) Administrar e dispor do património, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
  - e) Deliberar sobre a constituição, participação e o desenvolvimento das atividades a que alude o artigo 3º, número 2, alínea b);
  - f) Deliberar sobre a proposta de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
  - g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.
3. Carecem de aprovação por maioria de quatro quintos:
  - a) A alienação de ativos patrimoniais de qualquer natureza e a assunção de responsabilidades, designadamente bancárias, de valor igual ou superior a vinte e cinco mil euros;
  - b) A aprovação de projetos de beneficiação patrimonial de valor igual ou superior a cinquenta mil euros.
4. O Conselho de Administração e o seu presidente podem delegar parcialmente os seus poderes em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da Fundação, bem como constituir mandatários ou procuradores.

#### **Artigo 17.º**

##### **Presidência**

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar a Fundação;
  - b) Presidir às sessões do Conselho de Administração;
  - c) Preparar e promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. O vice-presidente substitui o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos temporários.

#### **Artigo 18.º**

##### **Sessões**

O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

#### **Secção III**

##### **Órgão Executivo**

#### **Artigo 19.º**

##### **Exercício e competência**

1. O Presidente da Fundação o é o órgão executivo da Fundação, competindo-lhe:
  - a) Assegurar o respetivo funcionamento e a gestão corrente;
  - b) Aprovar os regulamentos internos;

- c) Contratar, gerir e dirigir os recursos humanos.
2. O titular do órgão executivo pode delegar poderes para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em vogal do Conselho de Administração ou em mandatário devidamente qualificado, no âmbito das suas competências próprias.

**Secção IV**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 20.º**

**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por presidente e dois vogais, designados, o primeiro, pelo presidente do Conselho de Administração, e os segundos pela Companhia das Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo e pela Liga de Amigos da Gandarinha.

**Artigo 21.º**

**Competência**

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão e das contas da Fundação e, em especial:
  - a) Verificar o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e regulamentos;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como do programa de ação e orçamento anuais;
  - c) Emitir as recomendações que entenda adequadas e elaborar pareceres sobre as matérias que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
  - d) Pronunciar-se sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre as matérias referenciadas no número 3 do artigo 16º;
2. Por proposta do presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados a assistir às reuniões daquele órgão quando seja necessária ou conveniente a sua intervenção.

**Artigo 22.º**

**Presidência**

1. Compete, em especial, ao presidente do Conselho Fiscal:
  - a) Presidir às sessões do Conselho Fiscal;
  - b) Solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.
2. O presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas e impedimentos temporários, alternadamente, pelos vogais.

**Artigo 23º**

**Sessões**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o entenda, seja por iniciativa do respetivo presidente seja por solicitação da maioria dos seus membros.

**Secção V**  
**Conselho Consultivo**

**Artigo 24º**

**Composição e mandato**

1. O Conselho Consultivo é composto por um número de conselheiros não superior a sete, designados pelo Conselho de Administração de entre personalidades de reconhecida integridade moral e dedicação à causa da solidariedade social, bem como de competência nas áreas de atividade da Fundação.
2. Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, ainda que sem direito de voto, podem participar nas sessões do Conselho Consultivo.

**Artigo 25º**

**Funcionamento, competência e instalação**

1. O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros e as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação.
2. Compete ao Conselho Consultivo:
  - a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e pelo respeito da vontade da fundadora;
  - b) Incentivar e dinamizar as relações da Fundação as comunidades que serve e suas instituições;
  - c) Pronunciar-se sobre as questões que o Presidente do Conselho de Administração, no exercício das suas

- funções, submeta à sua apreciação, nomeadamente sobre a orientação estratégica da Fundação;
- d) Sugerir iniciativas, projetos e ações que concretizem o escopo da Fundação;
  - e) Aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento.
3. Cabe ao Conselho de Administração promover a instalação e assegurar o funcionamento do Conselho Consultivo.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

##### **Artigo 26.º**

##### **Cooperação**

1. Por forma a otimizar a prossecução do seu escopo institucional e com vista à partilha contratualizada de responsabilidades, a Fundação pode estabelecer acordos e convenções com entidades públicas, sociais e privadas, baseadas no respeito mútuo e no mais amplo consenso sobre as regras, pressupostos e condições de cooperação.
2. A Fundação pode aderir a agrupamentos cujo objeto se enquadre no âmbito dos seus próprios fins e atividades.

##### **Artigo 27.º**

##### **Vicissitudes estatutárias e extinção da Fundação**

1. Sem prejuízo das disposições testamentárias e das normas legais em vigor:
  - a) A integração de lacunas e a iniciativa de revisão estatutária cabe ao Conselho de Administração;
  - b) Em caso de extinção e por via da atribuição a instituição particular de solidariedade social para tanto designada, o património remanescente da Fundação terá o destino que o Conselho de Administração, ouvidos os restantes órgãos, entenda mais conveniente para a prossecução do fim para que foi instituída.

Vila de Cucujães, 28 de março de 2018

A Direção

---

(Dr. Vasco Pinto Leite - Visconde dos Olivares)

---

(Irmã Márcia Simões da Rocha)

---

(João Carlos Nunes de Oliveira)